

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA



Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde / COREMU

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA UnB-HUB/EBSERH

Milton Ribeiro
Ministro de Estado da Educação

Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Oswaldo de Jesus Ferreira
Presidente da EBSERH

Elza Ferreira Noronha
Superintendente

Paulo Mendes de Oliveira Castro
Gerente Administrativo

Rodolfo Borges de Lira
Gerente de Atenção à Saúde

Dayde Lane Mendonça da Silva
Gerente de Ensino e Pesquisa

Juliana de Faria Fracon e Romão
Coordenadora da COREMU

Fernanda da Rosa
Coordenadora Adjunto da COREMU

Taísa Fernandes Ferreira de Sousa
Chefe da Unidade de Pós Graduação

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA / UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SUMÁRIO PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DO REGIMENTO

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I – DO PAPEL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SEÇÃO II – DA GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA (GEP)

SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU

CAPÍTULO III – DA COREMU

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO II – REUNIÕES

SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

SEÇÃO IV – ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO

SEÇÃO V – DEMAIS MEMBROS DA COREMU

SEÇÃO VI – REPRESENTAÇÃO DO GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/DF

SEÇÃO VII – REPRESENTAÇÃO DE RESIDENTES

CAPÍTULO IV – DOS RESIDENTES

SEÇÃO I – DIREITOS DOS RESIDENTES

SEÇÃO II – DEVERES DOS RESIDENTES

SEÇÃO III – AVALIAÇÕES

SEÇÃO IV – PENALIDADES

CAPÍTULO V – DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

SEÇÃO I – PRECEPTORES

SEÇÃO II – TUTORES

SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO V – DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DO HUB/UNB

SEÇÃO I – FINALIDADE DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO HUB/UNB

SEÇÃO II – ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO III – INSCRIÇÕES E VAGAS

SEÇÃO IV – SELEÇÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO 1: Frequência residente multiprofissional

ANEXO 2: Formulário de solicitação de férias

ANEXO 3: Solicitação de estágio Optativo do HUB para outras instituições

ANEXO 4: Ficha de avaliação de estágio optativo do HUB para outras instituições.

ANEXO 5: Indicação de Representante de Residente (por programa)

ANEXO 6: Indicação de Coordenador técnico e Coordenador docente do Programa de Residência Multiprofissional

ANEXO 7: Termo de desistência

ANEXO 8: Declaração de atividade de Supervisão

ANEXO 9: Pedido de verificação de débito

PREÂMBULO

Este Regimento orienta e disciplina os programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade de Brasília (UnB), desenvolvidos no Hospital Universitário de Brasília (HUB) e instituições parceiras.

A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) do HUB / UnB aprovou este Regimento Geral em reunião realizada no dia 08 de março de 2021, considerando as obrigatoriedades ou recomendações das Leis da Residência Multiprofissional em Saúde, Decretos da Residência Multiprofissional em Saúde, resoluções e regulamentações vigentes do Ministério da Educação (MEC) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); dais quais se destacam:

A **Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005**, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e que cria, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;

A **Portaria Interministerial nº 2.117, de 03 de novembro de 2005**, que institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação a Residência Multiprofissional em Saúde;

A **Portaria Interministerial nº 45** (Ministério da Educação e Ministério da Saúde), **de 12 de janeiro de 2007**, que instituiu a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

A **Resolução MEC/CNS nº 1** (Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação), **de 8 de junho de 2007**, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

A **Portaria Interministerial nº 1.077** (Ministério da Educação e Ministério da Saúde), **de 12 de novembro de 2009**, que dispõe sobre a orientação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde baseada nos princípios e diretrizes do SUS, a partir das realidades locais e regionais e de forma a contemplar 12 eixos norteadores elencados na portaria;



A **Portaria Interministerial nº 1.320** (Ministério da Educação e Ministério da Saúde), **de 11 de novembro de 2010**, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

A **Resolução MEC/CNS nº 2** (Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação), **de 12 de fevereiro de 2014**, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

A **Portaria Interministerial nº 16** (Ministério da Educação e Ministério da Saúde), **de 22 de dezembro de 2014**, que inclui áreas profissionais para a Realização de Programas de Residência e em Área Profissional da Saúde;

A atualização do Regimento Interno da COREMU/HUB/UnB também está pautada nas recomendações ou obrigatoriedades apresentadas em todas as resoluções e regulamentações vigentes da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde, a saber:

A **Resolução CNRMS nº 02, de 02 de fevereiro de 2011**, que dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes;

A **Resolução CNRMS nº 03, de 17 de fevereiro de 2011**, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes;

A **Resolução CNRMS nº 01, de 30 de janeiro de 2012**, que institui as Câmaras Técnicas da CNRMS, estruturadas e organizadas segundo as 6 áreas temáticas;

A **Resolução CNRMS nº 02, de 13 de abril de 2012**, que institui as diretrizes gerais para a criação e operacionalização dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde construídos em interface com as áreas temáticas que compõem as diferentes Câmaras Técnicas da CNRMS;

A **Resolução CNRMS nº 03, de 16 de abril de 2012**, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimento de vagas e desistências;

A **Resolução CNRMS nº 05, de 23 de novembro de 2012**, que institui o Sistema de Informação da CNRMS (SisCNRMS);

A **Resolução CNRMS nº 05, de 7 de novembro de 2014**, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e frequência dos profissionais de saúde residentes;

A **Resolução CNRMS nº 07, de 13 de novembro de 2014**, que regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

A **Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015**, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional.

Este Regimento conduzirá todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade de Brasília (UnB) executados pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB/EBSERH/UnB), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Atualmente o HUB/EBSERH/UnB oferece o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde na qual os residentes desenvolvem atividades teóricas e práticas, organizadas por categorias profissionais ou por áreas de atuação, sob orientação do corpo docente e assistencial dos professores da UnB. Tem duração de 24 meses e carga horária semanal de 60 horas, atendendo os princípios de atenção integral e formação para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A COREMU/HUB/UnB realizará a atualização do presente Regimento Interno sempre que necessário, visando garantir o bom andamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e a adequação às normas da CNRMS/MEC.

Brasília, 08 de março de 2021.



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGIMENTO

Art. 1º. A Residência Multiprofissional em Saúde da UnB/HUB destina-se aos profissionais de saúde. A Residência Multiprofissional do HUB caracteriza-se por ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob forma de curso de especialização e treinamento em serviço, sob orientação de profissionais de qualificação adequada.

Art. 2º. A Residência Multiprofissional em Saúde da UnB/HUB tem como objetivo desenvolver competências e habilidades profissionais para a atuação em equipe interdisciplinar com base nos princípios do SUS e considerando a concepção biopsicossocial do processo saúde-doença. Visa desenvolver a capacidade crítica no processo de atuação em saúde fundamentada nos princípios éticos, científicos e sociais.

Art. 3º. A Residência Multiprofissional em Saúde da UnB/HUB será realizada sob orientação dos professores do quadro na Universidade de Brasília e/ou de preceptores dos diversos setores do Hospital Universitário de Brasília ou ainda dos campos de prática.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 4º. São atribuições da UnB:

- I. Coordenar pedagogicamente o Programa de Residência Multiprofissional em suas diversas modalidades, em parceria com a COREMU;
- II. Nomear os preceptores do programa de residência, indicados como responsáveis pela supervisão das diversas áreas, uma vez aprovados pela COREMU;
- III. Apoiar técnica e administrativamente o Programa de Residência Multiprofissional, zelando pelo cumprimento das normas legais da COREMU;
- IV. Coordenar, em conjunto com a COREMU, a preceptoria da Residência Multiprofissional;



- V. Proporcionar recursos para manutenção e desenvolvimento do Programa de Residência Multiprofissional;
- VI. Analisar o pedido de credenciamento e/ou credenciamento do Programa de Residência Multiprofissional, emitindo pareceres técnicos, obedecidas as normas legais relativas à matéria;
- VII. Homologar e fazer cumprir o Regimento da Residência Multiprofissional;
- VIII. Gerenciar, em parceria com a COREMU, o processo de seleção da residência por concurso público;
- IX. Legitimar as alterações, que se fizerem necessárias neste Regimento, propostas pela COREMU;
- X. Aplicar sanções disciplinares após parecer da COREMU, obedecidas as normas regimentais; e
- XI. Indicar representação para as reuniões da COREMU.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA (GEP) DO HUB

Art. 5º. A Residência Multiprofissional em Saúde do HUB está vinculada à GEP nos moldes do Programa de Residência Médica já existente.

Art. 6º. A coordenação será de responsabilidade da Comissão de Residência Multidisciplinar (COREMU).

Art. 7º. São atribuições da GEP:

- I. Coordenar tecnicamente o Programa de Residência Multiprofissional em suas diversas modalidades, em parceria com a COREMU;
- II. Nomear os preceptores do programa de residência, indicados como responsáveis pela supervisão das diversas áreas, uma vez aprovados pela COREMU;
- III. Apoiar técnica e administrativamente o Programa de Residência Multiprofissional, zelando pelo cumprimento das normas legais da COREMU;
- IV. Coordenar, em conjunto com a COREMU, a preceptoria da Residência Multiprofissional;
- V. Proporcionar recursos para manutenção e desenvolvimento do Programa de Residência Multiprofissional;
- VI. Analisar o pedido de credenciamento e/ou credenciamento do Programa de



Residência Multiprofissional, emitindo pareceres técnicos, obedecendo as normas legais relativas à matéria;

- VII. Homologar e fazer cumprir o Regimento da Residência Multiprofissional;
- VIII. Gerenciar, em parceria com a Universidade de Brasília e a COREMU, o processo de seleção da residência por concurso público;
- IX. Legitimar as alterações, que se fizerem necessárias neste Regimento, propostas pela COREMU; e
- X. Aplicar sanções disciplinares após parecer da COREMU, obedecendo as normas regimentais;
- XI. Indicar representação para as reuniões da COREMU.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU

Art. 8º. À COREMU compete:

- I. Fazer cumprir os Programas de Residência Multiprofissional vigentes e este Regimento;
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do HUB;
- III. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar técnica e pedagogicamente todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde do HUB;
- IV. Eleger o(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto da COREMU;
- V. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do HUB, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos Programas existentes;
- VI. Coordenar, em parceria com a GEP e UnB, a seleção pública dos residentes, definindo diretrizes, elaborando editais e acompanhando o processo seletivo;
- VII. Elaborar parecer em casos de desacordo às normas desse regimento propondo as penalidades disciplinares cabíveis;
- VIII. Propor as alterações que se fizerem necessárias no Regimento do Programa de Residência Multiprofissional do HUB/UnB junto à GEP;
- IX. Acompanhar e homologar as avaliações do desempenho dos discentes;



- X. Elaborar, acompanhar e avaliar as programações e atividades dos Programas de Residência Multiprofissional do HUB/UnB nos diversos setores do HUB e de instituições parceiras, obedecendo às normas contidas neste regimento;
- XI. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente.

CAPÍTULO III DA COREMU

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 9º. A COREMU é constituída por:

- I. Um(a) coordenador(a) geral e um(a) coordenador(a) adjunto eleitos, bianalmente – uma chapa com um do serviço e um docente;
- II. Um(a) coordenador(a) de cada Programa, bianalmente;
- III. Um(a) coordenador(a) docente (tutor), indicado bianalmente pelos Institutos e Faculdades, e um coordenador(a) técnico-administrativo (preceptor) de cada área de atuação que também é representante dos preceptores da área;
- IV. Um representante e um suplente dos residentes de cada Programa, indicados por seus pares anualmente;
- V. Um representante do gestor da Secretaria de Estado de Saúde/DF;

§ 1º. Todos os membros da COREMU, com exceção do representante do gestor, deverão ter vínculo com a UnB ou EBSERH. No caso dos representantes dos alunos, os mesmos devem estar regularmente matriculados.

§ 2º. O(A) coordenador(a) geral e adjunto poderão ter direito a uma recondução aos respectivos cargos.

§ 3º. Sempre que constatada a inobservância das atribuições inerentes aos membros da COREMU, bem como o descumprimento deste Regimento, a comissão solicitará sua substituição à equipe representada.

SEÇÃO II

REUNIÕES

Art. 10º. A COREMU reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês com calendário previamente determinado ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º. Os membros da COREMU serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, e serão informados da pauta. O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Coordenação, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros da COREMU.

§ 2º. O membro que não comparecer a pelo menos metade das reuniões anuais será automaticamente desligado, sendo a equipe da área profissional representada a responsável por indicar um novo membro em substituição.

§ 3º. Decorrido quinze minutos da hora marcada para o início da sessão e inexistindo quórum mínimo, serão instalados os trabalhos com os membros presentes e as deliberações serão validadas com os membros presentes.

§ 4º. As reuniões da COREMU serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo do assistente administrativo da GEP, na qual deverão constar os nomes dos membros presentes, os assuntos debatidos e as decisões emanadas.

§ 5º. Após aprovação a ata torna-se documento homologado.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 11º. O(A) coordenador(a) da COREMU será eleito(a) bienalmente, entre seus membros, por maioria simples dos votos dos presentes em assembleia ordinária divulgada previamente.

Art. 12º. Caberá ao(a) coordenador(a):

- I. Representar a COREMU em situações que se fizerem necessárias;
- II. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- III. Estar sempre atualizado com as normas e resoluções dos Órgãos Superiores;
- IV. Participar ou se fazer representar nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;
- V. Participar ou se fazer representar nas reuniões convocadas pela GEP;
- VI. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- VII. Organizar e coordenar as reuniões da COREMU;
- VIII. Apresentar o voto de desempate em deliberações da COREMU;

- IX. Garantir a implementação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do HUB;
- X. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações dos Projetos Pedagógicos (PPP) junto à COREMU;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência;
- XII. Avaliar e tomar providências cabíveis juntamente com os pares envolvidos em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, preceptores, professores ou tutores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos coordenadores dos serviços do hospital e das instituições parceiras;

§ 1º. Em caso de impedimento do(a) coordenador(a), as atribuições descritas no artigo 12º serão de responsabilidade do(a) coordenador(a) adjunto; e

§ 2º. Em caso de impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto, deverá ser designado um representante entre os coordenadores docentes e técnicos (tutores e preceptores) membros da COREMU.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO

Art. 13º. O(A) coordenador(a) adjunto da COREMU será eleito(a) bianualmente, entre seus membros, por maioria simples dos votos dos presentes em assembleia ordinária divulgada previamente.

§ 1º. Quando do conflito de interesse com o(a) coordenador(a), caberá ao coordenador(a) adjunto gerenciá-lo.

§ 2º. Em caso de impedimento do(a) coordenador(a), as atribuições descritas no artigo 12º serão de responsabilidade do(a) coordenador(a) adjunto.

SEÇÃO V

DEMAIS MEMBROS DA COREMU

Art. 14º. Compete aos membros da COREMU:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;

- II. Ter voz e voto nas deliberações e votações da COREMU;
- III. Eleger por maioria simples dos votos, com no mínimo 50% mais um dos membros da COREMU presentes, o(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto da COREMU;
- IV. Cabe a cada área indicar os coordenadores eleitos dos programas de residência ou cada área poderá indicar seu coordenador, bienalmente;
- V. Representar, quando indicados, o(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto da COREMU, no caso de seu impedimento;
- VI. Organizar e coordenar as reuniões com os demais tutores, preceptores e residentes da sua área profissional; e
- VII. Participar de reuniões com os Departamentos, Faculdades e Institutos da UnB para discutir temas relativos à Residência Multiprofissional do HUB/UnB.

SEÇÃO VI

REPRESENTAÇÃO DO GESTOR LOCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/DF

Art. 15º. Compete ao gestor local:

- I. Representar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- III. Ter voz e voto nas deliberações e votações da COREMU.

SEÇÃO VII

REPRESENTAÇÃO DE RESIDENTES

Art. 16º. Compete aos representantes dos residentes:

- I. Representar o interesse dos grupos de residentes junto à COREMU e à unidade de pós-graduação da GEP;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- III. Ser responsável por divulgar entre os residentes todas as informações necessárias para a realização da Residência;
- IV. Ter voz e voto nas deliberações e votações da COREMU;

V. Zelar pelo cumprimento deste regimento e outras deliberações concernentes ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HUB/UnB.

§ 1º. Os residentes elegerão, anualmente, por maioria simples dos votos, seus representantes e encaminharão por escrito à COREMU.

§ 2º. Cada Programa deverá eleger um representante e seu suplente, sendo eleitos pelos demais residentes, regularmente matriculados. Um representante e um suplente por Programa.

CAPÍTULO IV DOS RESIDENTES

SEÇÃO I

DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 17º. Os direitos dos Residentes serão regidos pelas normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação.

Art. 18º. São direitos do Residente:

- I. Receber mensalmente auxílio financeiro sob a forma de bolsa da Residência fornecida pelo Ministério da Educação e definido pela legislação vigente;
- II. Realizar as refeições no refeitório ou opção que substitua;
- III. Utilizar a biblioteca do Hospital Universitário de Brasília
- IV. Ser informado semestralmente sobre o seu desempenho;
- V. Receber gratuitamente seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação;
- VI. O residente deverá cumprir jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais e fará jus a um (1) dia de folga semanal;
- VII. O profissional de saúde residente terá direito a afastamento para tratamento de saúde com posterior compensação da carga horária. Os afastamentos acima 15 dias, implicam na suspensão da bolsa junto à Fundação da Universidade de Brasília até o retorno do profissional de saúde residente as suas atividades, sendo necessária a ciência do coordenador do programa e a solicitação deve ser encaminhada à COREMU. O residente deve requerer a remuneração junto a Previdência Social (INSS);
- VIII. Obter licença nojo, com direito a 8 (oito) dias de afastamento, por ocasião do óbito de genitor(es), irmão(s), filho(s) e cônjuge, com posterior compensação de carga horária. É obrigatória a apresentação da cópia do atestado de óbito para ser afixado à frequência;

- IX. Obter licença gala, com direito a 7 (sete) dias de afastamento com posterior compensação de carga horária, sendo obrigatória a apresentação de cópia da certidão de casamento ou equivalente;
- X. Fazer jus à licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, prorrogáveis, nos termos da Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, a pedido da residente, por até sessenta dias. Ao iniciar a licença deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento do filho(a) ou de adoção. Ao final da residência haverá a compensação da carga horária;
- XI. Obter licença de 5 (cinco) dias de afastamento para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado a partir da data de nascimento do filho(a) ou do termo de adoção. Ao iniciar a licença deverá apresentar cópia da certidão de nascimento do filho(a) ou do termo de adoção. Ao final da residência haverá a compensação da carga horária.

§ Parágrafo Único. É de responsabilidade do residente se reportar à Divisão de Gestão de Pessoal para dar entrada nos trâmites do auxílio.

- XII. Receber certificado emitido pela Universidade de Brasília - UnB, após aprovação na Residência, no prazo estipulado pela mesma;
- XIII. Usufruir 1 (um) dia de repouso semanal;
- XIV. Gozar 30 dias de repouso anuais, para cada ano de atividades com percepção integral da bolsa. O período de repouso poderá ser concedido após seis meses de atividade no programa de residência e fracionado no máximo em dois períodos de quinze dias e não acumulativas. Este deverá ser definido previamente com os preceptores e tutores da sua área de atuação e comunicado à COREMU com 30 dias de antecedência do primeiro período, já prevendo o segundo período de férias; e
- XV. Nos afastamentos por motivo de saúde por período superior a 15 dias, a bolsa de estudos será bloqueada a partir 16º dia, ocorrendo o desbloqueio quando do retorno do residente as suas atividades, e o programa será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento.
- XVI. O residente deverá encaminhar à COREMU e ao serviço responsável pela homologação, a licença para tratamento de saúde e o atestado médico, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento, com a ciência do coordenador.

§ 1º. Se houver reprogramação das férias deverá ser comunicado a COREMU com 60 dias de antecedência.

Art. 19º. Os residentes serão estimulados a participar de congressos. Para tanto, estes estarão

relacionados à área de formação do programa à qual o residente se vincula, e os resultados serão socializados.

§ Parágrafo único. A COREMU regulará as participações de acordo com sua realidade.

Art. 20º. O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo as suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

Art. 21º. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ao preceptor e ao tutor da área.

§ Parágrafo único. A participação a partir do segundo congresso no ano estará condicionada a submissão um trabalho científico, preferencialmente com a apresentação deste. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e o relatório do evento, sob pena de impedimento em futuras participações. Deverá, ainda, repor os dias correspondentes ao evento, sem remuneração, no término da residência.

Art. 22º. O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado e autorizado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art. 23º. Em caso de desistência do programa de residência, o residente deve informar o Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará ressarcimento à União dos valores pagos com a Bolsa.

SEÇÃO II

DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 24º. Os deveres dos Residentes serão regidos pelas normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação.

Art. 25º. São deveres do Residente:

- I. Conhecer o PPP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas, inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações

interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

- IV. Cumprir a carga horária estabelecida neste Regimento, sendo observada a dedicação exclusiva ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. Seguir a escala de serviço elaborada pelo coordenador da área profissional. Qualquer modificação na escala só poderá ser realizada com autorização dos coordenadores de área, ouvidos os outros membros do programa na área específica ou pela COREMU;
- VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VIII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- IX. Respeitar as normas e rotinas estabelecidas para o Residente, e de trabalho do HUB/UnB, como também a hierarquia do serviço;
- X. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde, além de integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XI. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e, também, com os programas de residência médica;
- XII. Comunicar previamente, em até 48 horas, ao preceptor qualquer necessidade de afastamento do hospital ou das instituições parceiras durante o período de trabalho, para que sejam tomadas as providências cabíveis ao cumprimento das atividades no setor;
- XIII. Comunicar aos tutores ou preceptores e à GEP os casos de licença ou atestado médico, para que estes tomem as providências cabíveis. O não comparecimento ao plantão, sem justificativa, será considerado falta grave, sendo o fato levado ao conhecimento da COREMU;
- XIV. Assinar a frequência diariamente. O horário de chegada e saída deverá ser cumprido, havendo um prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância em caso de atraso. Ultrapassado este tempo, o residente deverá justificar-se ao tutor ou preceptor e receberá advertência verbal. A reincidência de atrasos superiores a quinze minutos por mais de três vezes ao mês será punida com advertência escrita.
- XV. Entregar a folha de frequência na Unidade de Pós Graduação, ou por e-mail (coremu.hub@ebserh.gov.br) até o terceiro dia útil subsequente ao mês em questão da

folha de frequência, sob pena de revisão do recebimento da bolsa junto à Universidade de Brasília, após duas advertências por escrito. A COREMU aplicará a advertência que será registrada na ficha do residente.

- XVI. Apresentar-se uniformizado, com jaleco da cor branca, e usar crachá nas dependências do HUB/UnB;
- XVII. Comparecer às reuniões convocadas pelas instâncias superiores, observando pontualidade e assiduidade, bem como participar de comissões sempre que solicitado;
- XVIII. Respeitar as normas estabelecidas para o Residente e as rotinas de trabalho do HUB, bem como respeitar a hierarquia do serviço
- XIX. Adotar postura profissional multidisciplinar e humanizada com as equipes que trabalham no hospital e nas instituições parceiras e os usuários;
- XX. Responsabilizar-se pela assistência profissional prestada aos usuários do hospital e das instituições parceiras, por meio de suas ações. As condutas deverão ser sempre orientadas e/ou discutidas com o tutor ou preceptor. Em caso de discordância de condutas entre residente e tutor ou preceptor, o coordenador da área e do programa devem ser informados e auxiliar na resolução.
- XXI. Proceder aos registros de modo conveniente, incluindo a sua identificação profissional e de acordo com os respectivos conselhos de classe e das normativas EBSEH/HUB;
- XXII. Apresentar os trabalhos exigidos de acordo com a programação e normas estabelecidas pela COREMU;
- XXIII. Substituir, eventualmente, outros residentes em suas funções, caso seja de necessidade do serviço (sempre sob supervisão);
- XXIV. Disponibilizar e manter atualizado, junto à COREMU, endereço residencial, e-mail e telefones de contato;
- XXV. Zelar pelas instalações da instituição e pelo material entregue aos seus cuidados;
- XXVI. Registrar-se no Conselho Regional da classe profissional e manter em dia as obrigações com essa entidade, de acordo com a normas vigentes para o exercício da profissão;
- XXVII. Filiar-se ao Sistema Previdenciário na qualidade de segurado contribuinte individual, de acordo com a normatização vigente;
- XXVIII. Apoiar as atividades acadêmicas da UnB;
- XXIX. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;
- XXX. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em emergência;

- XXXI. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- XXXII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XXXIII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 26º. Em caso de alterações informais na escala entre Residentes, a responsabilidade por faltas, omissões e rotinas incompletas será do Residente que estiver escalado. Não poderá ser feita troca de plantão entre qualquer profissional técnico e residente.

Art. 27º. Nos casos de solicitação de desligamento ou trancamento da Residência Multiprofissional, por ato formal e de iniciativa do residente, deverá ser encaminhada uma solicitação à COREMU contendo o motivo da solicitação.

Art. 28º. A COREMU estabelece que:

- I. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido excepcionalmente mediante aprovação da COREMU;
- II. Em caso de solicitação de trancamento, deverá ser encaminhada uma solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de área, contendo o prazo e o motivo do trancamento solicitado. Tal solicitação será apreciada pela COREMU, podendo esta optar por aprovar ou não o trancamento; e
- III. O órgão financiador e a CNRMS deverão ser informados imediatamente para procederem com o cancelamento da bolsa, a partir da data de desligamento ou trancamento, e tomar outras providências. O não cumprimento dos tramites legais acarretará ressarcimento à União dos valores pagos com a Bolsa.

Art. 29º. Em períodos de férias, licenças ou folgas, os residentes em serviço assumirão as atividades do ausente, com esquema combinado previamente com os tutores e preceptores da área.

SEÇÃO III

AVALIAÇÕES

Art. 30º. A avaliação da COREMU será realizada durante todo o Programa, sendo consideradas: competências, habilidades e atitudes, assiduidade, pontualidade, ética, atividades científicas, avaliações formativas, somativas e trabalho de conclusão.

Art. 31º. A avaliação teórica será realizada abrangendo temas relacionados aos conteúdos dos

eixos comuns e específicos ministrados nas aulas teóricas, bem como aos temas discutidos nas atividades práticas por área de atuação e interdisciplinar.

Art. 32º. A avaliação prática levará em conta os conteúdos cognitivos, comportamentais, afetivos e psicomotor, como também o desenvolvimento das capacidades e competências para a atuação integral no contexto de uma equipe de saúde.

Art. 3º. Os Residentes serão avaliados ao término de cada disciplina, seja teórica ou prática, onde serão contemplados todos os critérios estabelecidos no plano de ensino da disciplina e no Regimento.

Art. 34º. Os Residentes serão avaliados pelos tutores, docentes e preceptores do Programa de acordo com os critérios estabelecidos no plano de ensino e neste Regimento descritos nos artigos acima. O processo avaliativo deve acontecer trimestralmente, mas a sistematização do processo dar-se-á ao final de cada semestre.

Art. 35º. A promoção do Residente para o semestre seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

I - Ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;

II - Ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III - À aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o semestre. Para isso o Residente deverá obter a média final igual ou superior a cinco (MM) em todas as disciplinas teóricas e práticas realizadas;

IV – A reprovação em qualquer disciplina implica em desligamento do programa.

Art. 36º. O trabalho de conclusão (TCC) da COREMU será apresentado no último ano do programa de residência e deverá seguir as normas instituídas no regimento específico para tal finalidade.

§ Parágrafo único. O não cumprimento dos Art. 35º e 36º deste regimento será motivo de desligamento do Profissional de Saúde Residente do programa.

Art. 37º. Para ter direito ao Certificado de Conclusão, o Residente deverá obter a média final igual ou superior a cinco (MM) em todas as disciplinas teóricas e práticas realizadas, como também no trabalho final que deverá ser aprovado por banca constituída para esse fim.

Art. 38º. Os Programas de Residência que compõem a COREMU também serão avaliados semestralmente pelos Residentes, com objetivo de adequação e melhorias contínuas na capacitação e aprimoramento de seus tutores, preceptores e da sua estrutura física e acadêmica.

SEÇÃO IV

PENALIDADES

Art. 39º. As faltas disciplinares ou técnicas dos residentes serão apreciadas pela COREMU e comunicadas à GEP.

Art. 40º. O não cumprimento no disposto sobre os deveres dos residentes é passível de sanções disciplinares.

Art. 41º. Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos e sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do Residente e seguirão as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação.

Art. 42º. São consideradas faltas plausíveis para sanções disciplinares, além do não cumprimento dos deveres do residente:

- I. Falta de assiduidade reiterada às atividades programadas pela COREMU;
- II. Faltas ou ausências sem justificativas;
- III. Insubordinação;
- IV. Conduta desabonadora, no âmbito do HUB e em outros campos assistenciais ou fora deles, que comprometa o nome da Instituição;
- V. Ofensa física e/ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa;
- VI. Falta sem justificativa por mais de sete dias consecutivos ou quinze dias intercalados;
- VII. Em decorrência de problemas éticos;
- VIII. Baixo índice de aproveitamento, conforme critérios estabelecidos neste Regimento;
- IX. Não enquadramento nas exigências deste Regimento;
- X. Não atendimento à exigência da dedicação exclusiva.

Art. 43º. Os Residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares: advertência verbal, advertência escrita, suspensão e desligamento, nesta ordem.

Art. 44º. A advertência verbal será aplicada pelo tutor ou preceptor e comunicada à COREMU, no caso de falta considerada leve, nos casos I e II do artigo 40.

Art. 45º. A advertência por escrito será aplicada pelo(a) Coordenador(a) e homologada pela COREMU e registrada em ficha de avaliação individual, nos casos de reincidência da falta leve ou uma falta grave. A falta leve é considerada o não cumprimento dos itens I e II; a falta grave, o não cumprimento dos itens III a X do artigo 40.

Art. 46º. Após três advertências por escrito, a COREMU aplicará a suspensão do Residente e

emitirá parecer à GEP.

Art. 47º. A pena de suspensão pode ser aplicada por 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, devendo o residente cumprir a carga horária até o final do programa.

Art. 48º. A penalidade de suspensão é aplicada em casos de desobediência grave, falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional com pena de advertência (após três advertências escritas).

Art. 49º. A classificação da gravidade de cada infração cometida é definida pela COREMU, em reunião plenária, após apresentação dos fatos ocorridos por algum membro da comissão. Não há necessidade de aplicação prévia de penalidade menor para que se aplique qualquer outra sanção ao residente.

Art. 50º. O desligamento é aplicado nos casos avaliados como mais graves ou reincidência da suspensão, principalmente nos itens de IV a X:

- I. O desligamento pode ser proposto pela COREMU e encaminhado à GEP e posteriormente à CNRMS;
- II. Os casos sujeitos ao desligamento serão apreciados pela COREMU, que poderá realizar sindicância visando o esclarecimento dos fatos;
- III. O desligamento também pode ocorrer a pedido do residente ou ao término da residência;
- IV. O não atendimento a exigência da dedicação exclusiva será considerada falta grave, punida com o desligamento do residente; após sindicância visando esclarecimento dos fatos.

Art. 51º. A aplicação da pena de desligamento é da competência da GEP e da CNRMS, por proposição da COREMU, devidamente fundamentada.

Art. 52º. Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

§ Parágrafo único. Caso o residente não concorde com a decisão da COREMU, poderá recorrer, por escrito, à GEP, que poderá emitir seu parecer e encaminhar à COREMU para que seja enviado à CNRMS.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

SEÇÃO I

PRECEPTORES

Art. 53º. Os preceptores são profissionais vinculados a UnB/HUB ou instituições parceiras, que integram as equipes multiprofissionais, designados por área de atuação profissional e responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços que integram o programa.

Art. 54º. O preceptor deve pertencer ao quadro permanente ou temporário de profissionais da FUB ou da EBSEH, bem como de instituições parceiras.

Art. 55º. O requisito mínimo para o profissional ser preceptor é ter formação mínima de especialista e disponibilidade para ingressar no programa, como também para participar dos programas de atualização e capacitação permanente.

Art. 56º. O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão e estar presente no cenário de prática.

Art. 57º. A necessidade de o preceptor ser da mesma área profissional do residente não se aplica às atividades que possam ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica.

Art. 58º. Das atribuições dos preceptores:

- I. Assumir o papel do educador, compartilhando e orientando o residente no desenvolvimento do trabalho assistencial;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPP;
- III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre;
- XI. Estimular o desenvolvimento de habilidades cognitivas, atitudinais e clínicas no cuidado prestado ao paciente, incluindo na evolução/registro no prontuário;
- XII. Ser moderador na discussão de casos, estimulando o raciocínio clínico na realização de tarefas específicas: investigação de história clínica; realização de exame físico; interpretação de exames complementares; formulação de hipóteses diagnósticas; estabelecimento de plano de cuidado e aconselhamento a pacientes e familiares;
- XIII. Estimular a autonomia do residente para buscar novas informações;
- XIV. Observar a atuação do residente e oferecer feedback imediato, considerando a detecção de possíveis erros nas condutas com os pacientes;
- XV. Nas situações diárias de seu próprio cenário de trabalho, observar e discutir os comportamentos e atitudes com o residente;
- XVI. Contribuir com a formação moral e ética do residente;
- XVII. Participar da discussão dos casos clínicos com toda equipe assistencial;
- XVIII. Auxiliar o residente na gestão de vagas para internação e em outras decisões de gerenciamento de diferentes recursos de trabalho em campo da assistência;

- XIX. Auxiliar o residente na orientação da equipe de trabalho com vistas ao aprimoramento da qualidade do cuidado;
- XX. Ajudar na condução da alta do paciente e encaminhamentos necessários dentro da rede de atenção nos seus diversos níveis de complexidade;
- XXI. Auxiliar o residente a fazer as recomendações para o cuidado domiciliar das questões referentes a condição de saúde do paciente;
- XXII. Participar das reuniões por área de atuação com os tutores e residentes;
- XXIII. Exercer a função de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas, participando da supervisão e avaliação do residente;
- XXIV. Orientar e acompanhar, com suporte de tutores, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas dos residentes, observando-se as diretrizes do projeto pedagógico;
- XXV. Elaborar, com o suporte de tutores e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- XXVI. Participar da implementação e avaliação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XXVII. Facilitar a integração entre os residentes em formação, e destes com a equipe de saúde, com os usuários (indivíduos, família e grupos), com residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- XXVIII. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- XXIX. Participar da elaboração de relatórios periódicos e documentos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão;
- XXX. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral;
- XXXI. Programar grupos de estudo e sessões clínicas com os residentes na sua clínica;
- XXXII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento das atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no programa pedagógico, encaminhando-as ao(s) tutor(es)

quando necessário;

- XXXIII. Identificar e informar para o(s) tutor(es) sobre as dificuldades vivenciadas no campo de prática, de forma a manter a COREMU informada sobre as barreiras ao bom desempenho das atividades dos residentes; e
- XXXIV. Solicitar ao tutor que discuta com a COREMU a aplicação de sanções disciplinares.

SEÇÃO II

TUTORES

Art. 59º. Os tutores são profissionais da UnB/ HUB ou da EBSERH, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 anos designados por área de atuação profissional, para orientar academicamente preceptores e residentes nos diferentes campos de prática.

Art. 60º. O tutor não precisa ser da mesma área profissional do residente ou preceptor sob sua orientação.

Art. 61º. Os tutores de núcleo serão responsáveis pela orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes por área profissional.

Art. 62º. Os tutores de campo serão responsáveis pela orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração.

Art. 63º. Das atribuições dos tutores:

- I. Planejar e implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, possibilitando a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico;
- III. Planejar, implementar e avaliar em conjunto com a COREMU o projeto pedagógico do programa de Residência, contribuindo para o seu aprimoramento;
- IV. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente para preceptores;
- V. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipes de saúde, docentes e residentes, ações

voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

- VI. Articular a integração dos preceptores e os residentes em formação com seus respectivos pares de outros programas, incluindo a residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VII. Articular a integração dos preceptores e residentes com a equipe de saúde presente no campo de prática, bem como com os usuários e seus cuidadores;
- VIII. Atuar como supervisor, juntamente com os preceptores, nos processos de treinamento em serviço e avaliação dos Residentes;
- IX. Orientar o trabalho técnico e científico do residente, inclusive o TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), acompanhando-o em todas as etapas e buscando soluções em conjunto para os problemas surgidos no exercício das atividades;
- X. Manter a COREMU informada sobre o desempenho das atividades e as dificuldades enfrentadas pelos residentes e preceptores; e
- XI. Solicitar à COREMU a aplicação de sanções disciplinares.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º. Os residentes terão supervisão permanente de tutores ou preceptores na proporção máxima de três residentes para um supervisor em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, ou de três residentes para dois supervisores em tempo parcial.

§ Parágrafo único. Em relação à proporção de residente por supervisor, quando houver resolução específica em conselhos das Áreas Profissionais da Saúde, essa prevalecerá e será utilizada para determinar tal quantitativo.

Art. 65º. A UnB/HUB e a EBSERH devem comprometer-se em incentivar a constante atualização dos profissionais responsáveis pela preceptoria e tutoria.

Art. 66º. Poderá haver, a critério da Direção da UnB/HUB, a liberação de carga horária de trabalho para o desempenho das atribuições das atividades de ensino.

Art. 67º. Os tutores e preceptores receberão um certificado correspondente a sua atuação no programa de residência, expedido pela GEP.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DO HUB/UNB

SEÇÃO I

FINALIDADE DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO HUB/UNB

Art. 68º. O programa de Residência Multiprofissional do HUB-EBSERH/UnB caracteriza-se por ensino de pós-graduação lato sensu, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração mínima de 02 (dois) anos e regime de dedicação exclusiva.

§ 1º. O programa de Residência Multiprofissional do HUB-EBSERH/UnB poderá abranger as seguintes áreas de saúde: biomedicina, ciências biológicas, educação física, enfermagem, farmácia, física médica, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia, saúde coletiva, serviço social e terapia ocupacional.

§ 2º. O programa de Residência Multiprofissional do HUB-EBSERH/UnB será orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I. Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;
- II. Concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;
- III. Política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;
- IV. Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;
- V. Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;
- VI. Integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;
- VII. Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas

para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;

- VIII. Integração dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;
- IX. Articulação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;
- X. Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;
- XI. Estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando o desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS; e
- XII. Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.
- § 1º. O programa de Residência Multiprofissional do UnB/HUB será realizado sob orientação dos preceptores dos diversos setores do Hospital Universitário de Brasília, do Hospital Veterinário da UnB e tutores dos respectivos Institutos, Faculdades e da Universidade de Brasília.
- § 2º. O programa de Residência Multiprofissional é estruturado e organizado segundo as 6 áreas temáticas da CNRMS:
- I. Apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades clínicas e cirúrgicas
 - II. Intensivismo, Urgência e Emergência
 - III. Atenção Básica, Saúde da Família e Comunidade, Saúde Coletiva
 - IV. Saúde Mental
 - V. Saúde Funcional e,
 - VI. Saúde animal e ambiental.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 69º. A Residência Multiprofissional acontece em regime de dedicação exclusiva, nos termos da Portaria Ministerial 147 de 06 de novembro de 2014, art. 13º, parágrafo segundo. As atividades ocorrem com carga horária de 60 horas semanais, com 2 anos de duração e um total de 5760h, sendo 2880h anuais, divididos em semestres letivos de 24 semanas a respeitar o período de Março a Agosto e de Setembro a Fevereiro. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos

com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas. No momento da efetivação do ingresso junto à GEP o residente deverá dar ciência da exigência de dedicação exclusiva. O não cumprimento dessa exigência configurará falta grave, possível de desligamento, previsto no Art.47.

- I. As atividades práticas são relacionadas ao treinamento em serviço de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de corpo docente assistencial.
- II. Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve em estudos individuais e em grupos, em que o Residente conta formalmente com a orientação do corpo docente assistencial e convidados.
- III. As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratório, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análises de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

§ Parágrafo Único. Todas as estratégias educacionais devem necessariamente, além de formação específica voltada as áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, ética profissional, metodologia científica, epidemiologia, estatística, segurança do paciente, políticas públicas de saúde e sistema único de saúde.

Art. 70º. As atividades dos Residentes R1 e R2 serão distribuídas em 4 semestres de 24 semanas cada, com conteúdos curriculares em três eixos principais: o eixo 1 referentes às disciplinas teóricas comuns; o eixo 2 de atuação multiprofissional específica e o eixo 3 de formação em serviço. A distribuição da carga horária de atuação dos residentes será apresentada no momento de ingresso no programa de residência.

Art. 71º. As atividades da residência serão desenvolvidas prioritariamente das 7h às 19h (quando plantão diurno), das 7h às 13h (turno matutino) e das 13h às 19h (turno vespertino), podendo haver horário noturno, de acordo com a área de atuação, lista de oferta das disciplinas e conforme solicitação feita pela COREMU.

Art. 72º. O residente poderá optar pela realização de estágio de caráter eletivo:

- I. Permitido apenas para o R2;

- II. O estágio terá duração de 30 a 60 dias;
- III. É de responsabilidade do Residente a tramitação dos acertos com o programa de origem e instituição de ensino;
- IV. Necessário de formulação de um convênio entre as instituições que garanta ao Residente supervisão e avaliação durante o estágio, além de medidas de proteção como o seguro para o estágio.
- V. Deverá ser homologada pela COREMU.

SEÇÃO III

INSCRIÇÕES E VAGAS

Art. 73º. As inscrições para a admissão no programa de residência multiprofissional serão anunciadas em edital publicado no Diário Oficial da União e em órgãos de divulgação nacional, do qual constarão: número de vagas, informações sobre o programa de residência e exigências da UnB/HUB, seguindo as normas para a realização de uma seleção pública.

Art. 74º. O número de vagas será proporcional ao número de bolsas financiadas pelo MEC/MS CNRMS para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HUB- EBSERH/UnB.

SEÇÃO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 75º. A seleção compreenderá o exame de conhecimentos mediante aplicação de prova, de caráter eliminatório e classificatório e de análise de currículo, de caráter classificatório, de acordo com as normas regulamentadoras da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação.

Art. 76º. A relação dos candidatos aprovados, após homologação pela COREMU e pelo Decanato de Pós-Graduação – DPG/UnB, será publicada no Diário Oficial da União e enviada para a Secretaria de Assuntos Acadêmicos – SAA/UnB.

Art. 77º. A matrícula no programa de residência será realizada no HUB/SAA em data a ser divulgada em edital específico. Os candidatos aprovados devem atender às exigências estabelecidas nos textos de ordenamento da UnB, comprovar a conclusão da graduação na área pretendida e assinar o Termo de Ciência sobre a necessidade de dedicação exclusiva durante o

período que estiver cursando o programa de residência.

Art. 78º. O candidato aprovado, que não confirmar sua matrícula no prazo estipulado em edital e não entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos será considerado desistente e o próximo imediatamente classificado será chamado.

Art. 79º. O candidato matriculado que não se apresentar no dia marcado para o início das atividades, ou não justificar a ausência, após 24 horas, será considerado desistente e o próximo imediatamente classificado será chamado.

Art. 80º. O candidato classificado, que for chamado em razão da desistência do candidato inicialmente aprovado, disporá de 24 horas para confirmar a sua aceitação e, findo este prazo, será também desclassificado, caso não atenda aos requisitos para a confirmação da matrícula.

Art. 8º. A manutenção da matrícula do residente no segundo ano do Programa de Residência Multiprofissional se condiciona à sua aprovação no ano anterior, conforme Art. 35º deste regimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º. A COREMU poderá organizar oficinas de trabalho ou outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências.

Art. 83º. Os casos omissos serão objeto de discussão e deliberação dos membros da COREMU em conjunto com a GEP.

Art. 84º. As alterações neste Regimento só terão validade quando aprovadas pela COREMU e homologadas pela GEP.

Art. 85º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, homologado pela COREMU, GEP e pelo(a) superintendente do UnB/ HUB e Decanato de Pós-Graduação.



FREQUÊNCIA DE RESIDENTE MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE							
ÁREA –							
Nome					Matrícula		
Mês		Período			Serviços:		
		____/____/____ a ____/____/____					
Dias	Matutino			Vespertino			
	Entrada	Saída	Assinatura*	Entrada	Saída	Assinatura*	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

*Assinatura do RESIDENTE e PRECEPTOR.

Assinatura e carimbo do Coordenador Docente ou Técnico

Observações:

*Anexar atestados médicos, informar período de férias e outros documentos pertinentes, quando for o caso.

ANEXO 2

Formulário de solicitação de férias

Residente solicitante: _____

Matrícula: _____

Programa de residência: () médica () multiprofissional

Nome do programa:

Período aquisitivo:

Períodos de férias pactuados (total de dias):

1º período: _____

2º período: _____

Descreva sucintamente como o serviço será conduzido durante o seu período de férias. Informe ainda o nome de um residente que será a referência para contatos durante os períodos de férias.

Nome do residente substituto (se houver): _____

De acordo do Supervisor ou do Coordenador do programa:

Data: ____/____/____

ANEXO 3

Solicitação de estágio optativo do HUB para outras instituições

Nome:		Matrícula:	Sexo:
E-mail:			
Endereço:			
CPF:	Celular:		
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	Data da Expedição:	Estado:
Registro Profissional:	Órgão:	Região:	Data Expedição:
Tipo de Residência: () Médica () Multiprofissional		Data de ingresso:	
Nome do Programa de Residência/ Área de concentração:			
Instituição de Destino almejada:			
Local/ unidade/ serviço/ setor almejado:			
Período almejado (especificar o mês):			
E-mail:		Telefone:	
Coordenador do Programa de residência:			
Seguro Saúde:		N.º Apólice:	



ANEXO 4

Ficha de avaliação de estágio optativo do HUB para outras instituições

Nome:			Matrícula:		
E-mail:					
Registro Profissional:		CPF:	RG:		Celular:
Tipo de Residência: () Médica () Multiprofissional				Data de ingresso:	
Nome do Programa de Residência:					
Instituição de realização do Estágio optativo:					
Período: ___/___/___ a ___/___/___					
E-mail:			Telefone:		
Coordenador do Programa de residência:					
Responsável pelo acompanhamento do residente:					
Objetivos do estágio:					
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO					MENÇÃO
Assiduidade, apresentação pessoal e pontualidade					
Iniciativa, interesse, dedicação e disponibilidade					
Relacionamento com o corpo docente, preceptores, residentes e equipe multiprofissional					
Conhecimento teórico, capacidade de trabalho e cumprimento de prazos					

 Assinatura e Carimbo

(Coordenador da Área/ Avaliador)

Obs: Deverá ser entregue na COREME/ COREMU uma cópia deste documento, ao término do estágio.

ANEXO 5

(deve ser encaminhado via SEI ou e-mail)

Indicação de Representante de Residente (por programa)

De: Residentes do Programa de Residência Multiprofissional em XXX HUB

Para: XXXXXX

Coordenador da COREMU/HUB

Assunto: Indicação de Representante Programa de Residência Multiprofissional XXX

Senhor Coordenador,

Indicamos o nome do residente _____, como representante do Programa de Residência Multiprofissional em XXXXX do HUB.

Período de _____ a _____.

Residente do Programa XXX

Brasília, ____/____/____

ANEXO 6

(deve ser encaminhado via SEI ou e-mail)

Indicação de Coordenador técnico e Coordenador docente de Programa de Residência

De: Programa de Residência Multiprofissional em XXX HUB

Para: Coordenador(a) da COREMU HUB

Assunto: Indicação do Coordenador técnico e Coordenador docente do Programa de Residência Multiprofissional XXXXXX

Senhor Coordenador,

Indicamos _____, como coordenador(a) do Programa de Residência Multiprofissional em XXX do HUB e o (a) _____ como coordenador docente (a). Para o mandato de _____ a _____.

Brasília, ____/____/____

Coordenação da área

ANEXO 7

Termo de desistência

Eu, _____, abaixo assinado (a), portador (a) do Registro do Conselho Profissional nº _____ / _____ e do CPF nº _____, na presença de duas testemunhas, venho por intermédio do presente, comunicar minha **desistência**, em caráter irrevogável, à Bolsa de Residência em _____, em que estive desenvolvendo até a presente data minhas atividades como residente. Desta forma, solicito rescisão do Termo de Compromisso junto ao Hospital Universitário de Brasília.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do Supervisor do Programa

Assinatura e carimbo do funcionário da GEP/HUB

ANEXO 8

(via SEI)

Declaração de atividade de Coordenação

De: Programa de Residência Multiprofissional em XXX HUB

Para: Coordenador(a) da COREMU HUB

Assunto: Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional XXX

Declaramos para os devidos fins que o(a) colaborador(a) **xxxxxxxxxx**, com número de matrícula SIAPE xxxxxxxx, ocupante do cargo efetivo de xxxxxxxxxxxx, realiza atividades de COORDENAÇÃO no Programa de Residência em xxxxxxxxx durante as atividades assistenciais no exercício de sua função como profissional de saúde no serviço de xxxxxxxxxxxx, no período de xxxxxxxxxxxx a xxxxxxxxx.

Declaro, como Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) responsabilizar-me pela fidedignidade das informações acima fornecidas, em conformidade ao Art. 4ª da Lei 9.784/1999.

Brasília, ____/____/____

Coordenador da COREMU

ANEXO 9

Pedido de verificação e débito

Emitente

GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA

Identificação

Nome:

Matrícula:

Parecer

BIBLIOTECA

 Sim

Data: ____/____/____

 Não

Assinatura e matrícula

ENTREGA DE CRACHÁ

 Sim

Data: ____/____/____

 Não

Assinatura e matrícula

ARQUIVO MÉDICO

 Sim

Data: ____/____/____

 Não

Assinatura e matrícula	
OUTROS	
<input type="checkbox"/> Sim	Data: ____/____/____
<input type="checkbox"/> Não	_____ Assinatura e matrícula

Deposito feito diretamente no caixa de atendimento do Banco do Brasil (não usar envelope):

1ª via certificado: R\$ 22,00 / 2ª via certificado: R\$ 91,00

Agência 1607-1 Conta 170.500-8

Número de referência: 4353

Transferência para Conta Única do Tesouro (somente para correntista do Banco do Brasil):

1º código Identificador: 154040.15257.288381

2º código Identificador: CPF do titular da conta